

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: bpsu781k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/04/2023 Projeto de lei nº 1198/2023 Protocolo nº 4286/2023 Processo nº 1834/2023</p> | |
| <p>Autor: Dep. Max Russi</p> | | |

Cria o Programa de Participação de Reeducandos na Manutenção, Reforma e Readequação de Casas de Pessoas com Deficiência no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa de Participação de Reeducandos na Manutenção, Reforma e Readequação de Casas de Pessoas com Deficiência no âmbito do estado de Mato Grosso, cujos principais eixos de atuação são:

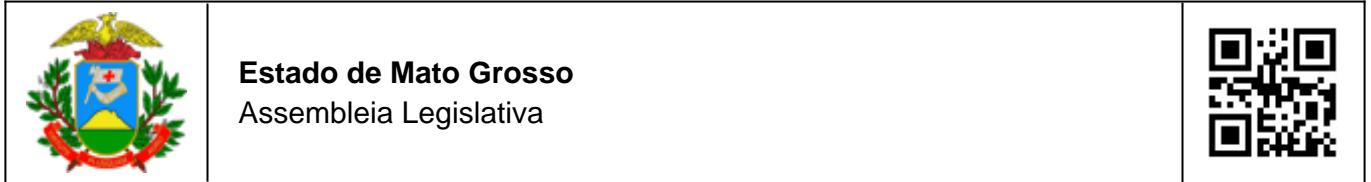
I - Promover o acesso e participação de apenados nas reformas, readequações e manutenções das casas de pessoas com deficiência;

II - fomentar a participação dos apenados, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Estado;

III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura para acessibilidade das casas de pessoas com deficiência tendo na mão de obra dos apenados uma forma de inclusão social e ressocialização;

IV - melhorar a qualidade de vida do indivíduo privado de liberdade, bem como das pessoas com deficiência;

V – a prestação do trabalho externo para entidade privada, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá da aptidão, disciplina, responsabilidade, segundo laudo psicológico, tomadas as devidas cautelas para prevenir a fuga;



Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, por ato regulamentar, o órgão fiscalizador competente, ligado à Secretaria Estadual de Segurança Pública para a cabal cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sistema penitenciário brasileiro padece com o descaso dos poderes competentes, com a falta de efetivação dos preceitos da Lei de Execução Penal, que possui como um dos principais objetivos a promoção da ressocialização dos condenados e a consequente reinserção destes ao convívio social.

Uma das formas de proporcionar um retorno saudável do reeducando a esse convívio com a sociedade é por meio do trabalho, aproveitando-se do período de cumprimento de pena para proporcionar a qualificação profissional do preso, para que, ao se tornar um egresso do sistema prisional, este possa encontrar facilmente um meio de prover o seu sustento e o de sua família por meio do trabalho lícito.

Além disso, será uma forma de ajudar também pessoas com deficiência que necessitam da mão de obra dos reeducandos para manutenção e readequação de suas moradias.

Inspirados na experiência da prefeitura de Pontal do Araguaia que, por meio do Projeto Reconstruir, está reformando e readequando casas de 10 pessoas com deficiências do município, desejamos ampliar a iniciativa para todo o estado.

Busca-se portanto, por meio da análise deste projeto atuante na busca pela reinserção dos reeducandos e egressos à sociedade por meio do trabalho. Além disso, discute-se a aceitação dos egressos pelas empresas privadas que podem contribuir com tais projetos, para que a própria Sociedade seja parte na busca pela diminuição da criminalidade, somando forças com o Poder Público.

Portanto, com o reforço da mão de obra dos reeducandos está garantindo a reintegração dos internos à sociedade, bem como mão de obra barata para promover acessibilidade para pessoas com deficiência.

Diante da responsabilidade do tema nesta proposta, solicito dos Nobres Pares o irrestrito apoio para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2023

Max Russi
Deputado Estadual